



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.782/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a BRÁULIO PENAYO DA SILVA, uma fração de terras medindo 4 922,0ha (quatro hectares, nove mil e duzentos e vinte metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP 01 está cravado no cruzamento da estrada vicinal Amambai/Incorbai com um corredor, dai segue por uma linha margeando o corredor e dividindo com terras de Auro Barbosa pelo rumo e distância de 00°18'59" SW e 265,59 m até o M.02, dai segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo e Zakarias T. Sarsour pelo rumo e distância de 82°03'04" NW e 185,66 m até o M.03, dai segue por uma linha dividindo com terras de Espólio de Procópio da Silva Nogueira pelo rumo e distância de 02°33'35" NW e 253,08 m até o M.04, cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai, dai segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distâncias de 86°14'32" SE e 197,06 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada vicinal Amambai/Incorbai

Ao Sul: Antonio Rabelo e Zakarias T. Sarsour

A Leste: Auro Barbosa e corredor

A Oeste: Espólio de Procópio da Silva Nogueira.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ VANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 23/09/03

**BRASILIA ARARECIDA NEVES FARIAZ**  
Secretaria Municipal de Administração

